

O Processo de criminalização dos modos de viver de crianças e jovens nas ruas do Brasil no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX

Helvio Alexandre Mariano*

Resumo Este artigo estuda o processo de criminalização dos modos de viver de crianças pobres no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX no Brasil. O objetivo deste texto é debater o tema a partir da análise de documentos produzidos pela polícia e pelo judiciário, como relatórios da cadeia pública e processos crimes derivados destas apreensões, para ajudar no processo de compreensão deste fenômeno que percorreu boa parte do final do século XIX e início das primeiras décadas do século XX.

Palavras-chave: Criança. Proteção. Legislação. Modos de viver.

The process of criminalization of the ways of life of younger children and young people on the streets of Brazil in the late nineteenth century and the first decades of the twentieth century

This article studies the process of criminalization of the mode of living of poor children in the late nineteenth century and the first decades of the twentieth century in Brazil. The aim of this paper is to discuss the subject from the analysis of documents produced by the police and judiciary, as reports of public crimes chain and processes derived from these apprehensions, to assist in the understanding of this phenomenon process that ran much of the late nineteenth century and the beginning of the first decades of the twentieth century.

Keywords: Child. Protection. Law. Living

O Processo de Criminalização

Quando voltamos nosso olhar para o final do século XIX e o início do século XX, encontramos marcas de um processo de controle e de normatização da pobreza que buscava criar um modelo de comportamento social da recém-nascida república, modelo este que acabava por criminalizar uma parcela significativa da população, em especial a que vivia nas ruas das cidades brasileiras.

O ato de viver/sobreviver nas ruas, espaço democrático e ainda sem proprietário definido acaba por se tornar a última escolha de tantos homens e mulheres que dela fizeram morada, desafiando olhares, leis e normas cada vez mais excludentes. Os

* Professor do Departamento de História da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná-Brasil. Contato: h-mariano@uol.com.br . Artigo recebido em 25-04-2014 e aceito em 14-04-2015.

corpos que vagavam entre caminhos ainda tão mal traçados, aos poucos se tornam objetos de uma ira constante que unia médicos higienistas, polícia, judiciário e imprensa.

O desfile de corpos travestidos de trapos, descalços e desalinhados com o perfil do transeunte desejado, moderno, limpo e vestido com o rigor do horário das fábricas e escritórios, cujo espaço físico aos poucos circundavam as linhas tortas que ganhavam contornos de caminhos entre o trabalho e a vida privada do lar.

Cercada por muros, escadas, fachadas e luzes que saltavam de postes com velhos lampiões movidos a gás e com um calçamento de pedras que dava as cidades e principalmente aos seus centros urbanos o tão sonhado ar de modernidade importado da Europa.

Roupas em excesso de um lado, alinhadas, bem passadas e despontando para um universo cada vez mais urbano, com espaços para desfilar os modismos importados e fazer dos excluídos com seus pedaços de panos cobrindo superficialmente o corpo de quem lutava pela sobrevivência neste mesmo espaço, agora reduzido e seletivo para uma parte pequena dos cidadãos.

Neste espaço de passeio, de caminhos e descaminhos é que se trava uma das mais duras lutas em torno da cidade que se quer moderna, higiênica e ordeira, deixando fora deste universo, antigos moradores que vão se tornando vítimas de um processo de criminalização engendrado pelo estado, contra os modos de viver de quem habitava as ruas da cidade.

A criminalização dos modos de viver, faz parte de uma batalha simbólica, de uma luta travada contra quem desafiava o modelo crescente do capitalismo no período. As novas tendências no campo médico e jurídico criariam as bases para o nascimento de normas e leis que posteriormente definiria como inaptas e não mais aceitas pela sociedade da época algumas formas de viver.

Pierre Vilar (VILAR, 2006, p.21) cita o caso em que Karl Marx teve a chance de observar na “sua fonte a gênese de uma legislação e como que o nascimento de um direito”. O que Marx observa no seu texto é a transformação do direito *versus* costume local, visto que o morar e viver nas ruas é anterior ao processo de criminalização deste modo de viver.

Pierre Vilar (2006), ao estudar os textos que Marx publicou no jornal *Rheinische Zeitung*, intitulados *Debates sobre a lei do roubo de lenha*, nos mostra que “através dos Debates da Dieta Renana e das decisões que os concluem, Marx percebe, de repente, que o *direito* que substitui tal velho *costume* não tem um valor *racional* muito maior, mas somente o valor cristizador das novas relações sociais em torno de bens materiais, relações também marcadas pelo egoísmo de classe e, talvez, no final de contas, mais duro para os pobres” (VILAR, 2006, p. 19-44, grifos no original).

Segundo Pierre Vilar, a “série de artigos sobre os *roubos de lenha*, anuncia uma nova inserção na análise histórica das totalidades sociais”, pois, “a importância do direito, na interpretação da história de uma sociedade, é que ele *nomeia, qualifica e hierarquiza* todo divórcio entre a ação do indivíduo e o *princípio fundamental* dessa sociedade. Antes das decisões da Dieta Renana, *catava-se* lenha. E depois delas, *rouba-se*.” Dessa forma, explica o autor, um “artigo de lei transforma o *cidadão* em *ladrão*”. (2006, p. 19-44, grifos no original)

Desta forma, quando observamos o processo de criminalização dos modos de viver nas ruas das cidades brasileiras no final do século XIX e início do século XX, estamos diante desta transformação que ensina Marx, uma mudança veloz e quem nem sempre é apreendida por todos os que vivem no período.

Clifford Geertz nos ensina que “assim como a navegação, a jardinagem e a poesia, o direito e a etnografia também são artesanatos locais: funcionam à luz do saber local” (GEERTZ, 1997, p. 249) e que muitas questões são decididas à luz do saber local, contrariando compêndios de leis ou decisões externas, fossem elas de juízes ou políticos. Ainda segundo Clifford Geertz (1997, p. 258), ao analisar a fala do juiz Frank a Lon Fuller e John Nooman, explica que,

[...] seja lá o que for que o direito busque, certamente não é a história real e completa. A compreensão de que fatos não nascem espontaneamente e de que são construídos socialmente por todos os elementos jurídicos, desde os regulamentos sobre evidência, a etiqueta que regula o comportamento nos tribunais, e as tradições em relatórios jurídicos até técnicas da advocacia, a retórica dos juízes e os academicismos ensinados nas faculdades de direito, suscita questões importantes para uma teoria da administração da justiça [... que considera como] uma série de emparelhamentos de configurações factuais com normas [... nos quais] uma situação factual pode ser emparelhada com uma das normas [...ou] uma norma específica [...] pode

ser sugerida por uma seleção das versões competitivas sobre o que aconteceu.

Ao dizer que os fatos não nascem espontaneamente, Clifford Geertz nos ajuda a compreender as mudanças ocorridas em relação aos discursos sobre os modos de viver nas cidades brasileiras, como podemos observar neste trecho do Jornal *O Independente* em sua edição de 15 de abril de 1906,

“quem deambular pelas ruas de nossa capital...fica surpreendido, infalivelmente, pela grande quantidade de crianças, de um sexo ou de outro, a qualquer hora do dia, que, coberto de trapos mais ou menos esfarrapados, passeiam a sua ociosidade pelo mercado e pelas docas e, com particular predileção, pelas praças ajardinadas que enfeitam a cidade.”

Os fatos que podem ser construídos juridicamente, como afirma Clifford Geertz, podem ser observados na análise deste fragmento do Jornal *O Independente*, que exemplifica como ocorre a construção aludida por Clifford Geertz, ou seja, o lento processo de transformação de um modo de vida em uma “infração”, não muito diferente do que ensina Marx nos artigos sobre o *roubo de lenha*.

Neste ínterim que vai de 1890-1930, uma gama de legislações e suas respectivas interpretações por delegados, promotores, juízes e parlamentares serviriam para aprisionar ou ameaçar os que vivam nas ruas, e em especial os menores de dezoito anos de idade, consolidando paulatinamente modos de vida que não nasceram espontaneamente e que, aos poucos, foram sendo moldados por discursos, práticas e decisões do campo jurídico.

Devemos ter clareza que não apenas o saber jurídico se transformou e com ele se transformaram em normas o que antes era apenas modo de viver. Porém, este campo teve como interlocutores privilegiados vários outros segmentos da sociedade como os médicos, filantropos, políticos e jornalistas, entre outros, que assistiram entre os anos de 1900-1907 o aumento dos índices de apreensões por crime de *vadiagem*, chegando a atingir nesse período mais de cinquenta por cento das autuações registradas nos Relatórios da Cadeia Pública de São Paulo.

O aumento do número de prisões de crianças e jovens nas ruas centrais da cidade de São Paulo pode ser visto aqui como uma ação do Poder Público no sentido de esquadrihar a cidade, classificar, controlar seus moradores conforme critérios que embasassem projetos de reordenação da sociedade.

Assim, a existência de um processo de controle, de normatização da pobreza, buscava construir um imaginário no qual as pessoas pobres eram consideradas perigosas e, portanto, necessitavam de reeducação, vigilância e, caso fossem vistas como irrecuperáveis pelo Estado, estavam sujeitas às punições.

Se um dos pontos seria entender o que levava à criminalização da rua e de quem vivia nela, passa também a ser fundamental buscar as experiências cotidianas dos meninos e meninas que, utilizando de uma cultura aprendida na própria rua, conseguiam resistir ao cerco montado pela polícia, pelo judiciário e pelo estado.

Michel de Certeau (1994) aduz que “se é verdade que por toda a parte se estende e se precisa da rede da vigilância, mais urgente ainda é descobrir como é que uma sociedade inteira não se reduz a ela: que procedimentos populares (também “minúsculos” e cotidianos) jogam com o mecanismo da disciplina e não se conformar com ela a não ser para alterá-los; enfim, que “maneiras de fazer” formam a contrapartida do lado dos consumidores (ou “dominados?”), dos processos mudos que organizam a ordenação sócio política”.

Por parte das crianças e jovens pobres que viviam nas ruas das cidades a contrapartida se dava muitas vezes pelo mecanismo da apropriação da lei, de seus artigos e da experiência repassada por outros jovens que já haviam vivenciado uma apreensão e sabiam o que devia ser dito ou omitido no momento de um interrogatório. De acordo com Michel de Certeau (1994), “essas maneiras de fazer constituem as mil práticas pelas quais os usuários se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas da produção sócio-política”.

Desta forma, o rápido desenvolvimento das cidades e o aumento da população pobre que a habita entra em choque com a cidade higiênica que vai emergindo de ruas e vielas, afastando antigos moradores para locais cada vez mais distantes e criando novos padrões de vida dentro de sua área.

Esta nova cidade, passa a ter espaços separados para a classe trabalhadora e para os patrões, vivendo em bairros distintos um dos outros. Para ROLNIK (1998) esta “segregação se impõe em nível da constituição de territórios separados para cada grupo social, e é também sob seu império que se reorganiza o espaço de moradia. O lar –

domínio de vida privada do núcleo familiar e de sua vida social exclusiva – se organiza sob a égide da intimidade”, implicando uma nova micropolítica familiar ao mesmo tempo em que redefine o espaço público/privado da cidade.

Mas esta redefinição de papéis deixou muita gente de fora, que se viu obrigada a procurar formas e sobrevivência dentro do espaço público da cidade, como crianças e jovens pobres, sem famílias no local, órfãos e pequenos trabalhadores em busca de um lugar ao sol.

O novo espaço da cidade excluía uma gama de atores sociais, entre eles os considerados pelo estado como vadios, loucos, mendigos, desempregados, trabalhadores informais e outros grupos que fossem considerados perigosos pelo olhar vigilante do estado.

Segundo CRUZ (1990) “na discussão sobre a atuação positiva do Estado, via aparelho policial, no período, junto a determinadas parcelas da população pobre e desocupada da cidade, ganham destaque a questão da mendicidade e a dos menores abandonados,” que com o passar do tempo, segundo a autora, vão deixando de se tornar um problema da “caridade privada” para passar a ser uma “questão de responsabilidade pública”, já no final do século XIX.

Desta forma, o viver nas ruas, trazia no período um misto de fascínio e medo que pode ser observado numa fala do então Senador da República, Mendonça Martins que no ano de 1926 buscou modificar um artigo do futuro Código de Menores que tratava da questão da idade mínima para o trabalho de crianças. Para o senador Mendonça Martins, se a “criança começasse a trabalhar muito cedo perderia o gosto pela escola, passando a viver nas ruas de esmolas e em companhia de gente viciosa e de má vida.”

Contrariando o entendimento do Senador da República, João do Rio, apresenta a rua de forma diferente, como podemos observar na crônica “Alma Encantadora das Ruas”. Nela, a rua é vista um como lugar que é mais do que um “*alinhado de fachadas, por onde se anda nas povoações...*”, mostrando que “*a rua é mais do que isso, a rua é um favor da vida das cidades, a rua tem alma!*”. A rua, para o cronista, cria seus próprios personagens, transforma-se rapidamente e faz ver nascerem tipos que a

povoam e dela vivem, retiram seu sustento e assim dão alma para um espaço rodeado de paredes e calçado com pedras. Segundo João do Rio, vai ser nesta rua que se:

"faz as celebridades e as revoltas, a rua criou um tipo universal, tipo que vive em cada aspecto urbano, em cada detalhe, em cada praça, tipo diabólico quem tem, dos gnomos e dos silfos das florestas, tipo proteiforme, feito de risos e lágrimas, de patifarias e de crimes irresponsáveis, de abandono e de inédita filosofia, tipo esquisito e ambíguo com saltos de felino e risos de navalha, o prodígio de uma criança mais sabida e cética que os velhos de setenta invernos, mas cuja ingenuidade é perpétua, voz que dá o apelido fatal aos potentados e nunca teve preocupações, criatura que como se fosse natural pedir, aclama sem interesse, e poder rir, francamente, depois de ter conhecido todos os males da cidade, poeira d'oiro que se faz lama e torna a ser poeira – a rua criou o garoto."

Desta forma, podemos perceber a rua como um espaço que aos poucos vai se constituindo como parte da vida dos garotos, como um lugar de tensão, um lugar de sobrevivência, um território a ser conquistado. E vai ser nesta rua, que será possível perceber a criança de rua em sua ambivalência e apreender suas múltiplas faces: perpetuamente ingênua para uns, ou há muito perdeu a inocência para outros, sendo das condições às quais é submetida na vida cotidiana das vielas, becos e calçadas das cidades.

Vivendo em condições difíceis, sofrendo com a normatização do estado pelo fato de não estarem vivendo de acordo com o que vinha sendo edificado nas normas e leis do período, estas crianças e jovens aos poucos fazem emergir da sua experiência frente à violência, à discriminação, à exploração, ao abandono e à orfandade, novas formas de resistir ao ataque cada vez maior a que estão submetidas no seu modo de viver.

No texto *Diálogos Políticos em Machado de Assis*, Sidney CHALHOUN (1998) apresenta o quanto "as políticas de dominação vigentes na sociedade brasileira do século XIX poderiam ser apropriadamente descritas como paternalistas", visto que o "paternalismo, como qualquer outra política de domínio, possuía uma tecnologia própria, pertinente ao poder exercido em seu nome: rituais de afirmação, práticas de dissimulação, estratégias de estigmatização de adversários sociais e políticos, eufemismos e, obviamente, um vocabulário sofisticado para sustentar e expressar todas essas atividades".

O processo de criminalização de quem vivia nas ruas seguia um modelo quase que padrão em todo o país, pois a rua era sem dúvida o espaço encontrado por

meninos e meninas para dar continuidade a sua sobrevivência, pois sem amparo do Estado ou da sociedade só lhes restam às marquises para dormir e as esmolas dos transeuntes para lhes alimentar.

Desta forma, o papel do estado ao tentar normatizar a formas de viver na cidade, entra em choque com muitos dos que já faziam da rua sua morada, para tanto, cada vez mais o estado vai lançar estratégias de dominação, ora com cunho paternalista e assistencial e ora com repressão e prisão de quem desafiava as regras impostas.

Porém, a rua cada vez mais ganhava vida e dava vida aos que dela viviam, acolhendo o abandonado e garantindo sobrevivência aos desvalidos. *Segundo João do Rio, para “Balzac as ruas de Paris nos dão impressões humanas. São assim as ruas de todas as cidades, com vida e destinos iguais aos dos homens.”*

Espaço traçado originalmente como caminho, a rua passa por uma metamorfose com o decorrer de sua evolução, convertendo-se em local de trabalho de ambulantes, de pouso para os desabrigados, de companheira para os desvalidos, de velocidade para os automóveis e de endereço para as famílias que vão aos poucos se retirando do convívio público da rua para a vida privada dos lares.

E vai ser neste espaço de disputa que a rua inventou o garoto, e o garoto inventou a rua, mas quem inventou o *garoto de rua* não foi ela, e sim aqueles que passaram a ver o contato íntimo que os meninos possuíam com a rua como algo perigosos à sociedade e à ordem pública.

A rua não seria escolhida ao acaso pelo Estado com local proibido à infância, pois naquele momento em que se finalizava o século XIX e iniciava o XX ela havia se tornado um importante caminho que levava da casa ao trabalho e vice-versa, bem como passara a ter um trânsito maior e mais volumoso, que fluía mais rápido, seguindo os ritmos da produção industrial. Era mais do que um simples passeio público ou um local de encontros e desencontros de amantes e namorados.

Esta criminalização da rua, e de quem nela vivia, se da ao mesmo tempo em que as cidades estão passando por uma reorganização espacial, que segundo ROLNIK(1988) seria imposta por uma “constituição de territórios separados para cada grupo social”, através de leis específicas como os Códigos de Postura Municipais.

Desta forma, a cidade vai se fazendo pela ação muitas vezes contraditória e conflituosa de seus artífices, sendo palco de tensões perceptíveis que se dão entre o poder público que busca esquadrihar, classificar e disciplinar os habitantes e a ação da população no seu cotidiano de viver e ocupar as ruas.

Se o primeiro passo dos poder públicos era o de identificar os “espaços perigosos” nas cidades, o segundo seria culpar quem permanecesse neles sem exercer atividades laborais, ficando esta tarefa a cargo da polícia e do judiciário.

Controlar os modos de viver e a busca pela criminalização de espaços públicos dentro das cidades, ocupados por crianças e jovens pobres, sem emprego ou abandonados passa a ser exercido com mais rigor pela polícia, que ao aumentar o número de prisões, cumpre seu papel nesta disputa simbólica pelo poder de normatizar os modos de viver nos centros urbanos.

O aumento do número de prisões levantava questionamentos públicos sobre o papel do judiciário em relação ao desfecho dado aos apreendidos no final do século XIX por “crimes” de vadiagem ou ociosidade, juízes e policiais ainda se perguntavam no período o que deveria ser feito para dar encaminhamento a estes presos, pois o próprio judiciário buscava se consolidar neste embate entre direito e cultura local, que transformava rapidamente modos de viver em crimes, como ensina Marx.

Desta forma, o Código Penal do Brasil de 1890, em seu capítulo XIII, art. 399, além de definir quem era o “vadio”, definia também a sanção a ser aplicada nestes casos, cuja pena variava de:

“prisão celular por quinze a trinta dias”. No § 1º do mesmo artigo, ficava o réu obrigado “a assinar termo de tomar ocupação dentro de quinze dias; constados do cumprimento da pena”. No § 2º definia “os maiores de 14 anos seriam recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, onde poderão ser conservados até a idade de 21 anos”, quando completariam a maioridade e teriam a liberdade de volta.”

Após a consolidação do processo de criminalização dos modos de viver nas ruas, com a criação de leis específicas para retirar dos olhares dos transeuntes os corpos estranhos ao novo ordenamento jurídico do país, definidos como “vadios, ociosos e vagabundos”, outro problema acometeria os defensores de um estado higienista-judicial, que era o local para onde enviar este contingente de crianças e jovens apreendidos com base nesta legislação.

O aumento do número de apreensões e a falta de estabelecimentos prisionais para este público no final do século XIX, deixava a dúvida para os delegados de polícia e juízes, que acometidos com sucessivos pedidos de prisões de jovens considerados “vadios”, fizeram um questionamento, no ano de 1892 ao Desembargador de Justiça da República, Dr. Serzedello Corrêa, para que este se manifestasse sobre “*como proceder em relação aos menores indigentes e vagabundos que pela polícia são remetidos a esse juízo em grande quantidade.*”

Sem resposta para tal questão, Dr. Serzedello Corrêa publicaria um Aviso de número 06/1892 “*declarando que o assunto já se achava resolvido pelo Aviso n° 50 de 1885*”, e que, portanto, dava a questão por encerrada.

Pierre Vilar (VILAR, 2006, p.27) diz que o “historiador que observa o *funcionamento* de uma sociedade em momento relativamente estável de sua evolução, vê no direito o *revelador* das regras desse funcionamento.”

Desta forma, segue Pierre Vilar (VILAR, 2006, p.28) dizendo que é

“necessário ao historiador, conhecer solidamente, dirigindo-se aos juristas: 1º. os *princípios* do direito escrito e de todo direito institucional; 2º. os costumes que têm alcance social *efetivamente vivos*; 3º. uma medida da aplicação real das regras assim destacadas, 4º. uma medida da aceitação *sociopatológica*, única capaz de assegurar uma eficácia quotidiana dessas regras.”

Quando observamos todo o processo de modos de viver/criminalização/prisão, encontramos os quatro pontos destacados por Pierre Vilar. No caso do processo de criminalização dos modos de viver no final do século XIX e início do século XX, este *funcionamento* e esta *revelação* estão em perfeita harmonia.

Todas as etapas parecem ter sido cumpridas a risca no período, conforme descrevemos até o momento neste texto, pois era preciso normatizar os modos de viver nas cidades, criminalizando práticas como o “morar nas ruas, viver nas ruas, sobreviver das ruas”, ou estar vestidos em farrapos, abandonado ou simplesmente esquecido pela sorte nas calçadas citadinas.

No caso das crianças e jovens outros fatores sociais poderiam ser descritos, como o risco da vida nas ruas, o contato com o inusitado, o medo de que fossem alvos fáceis para malfeitores de toda estirpe, assim sendo corrompidas e levadas ao mundo do crime. No caso das meninas, o medo da sexualidade, da liberdade dada a quem vivia nas ruas, enquanto se padronizava o lar como “essência feminina”, que não

poderia enxergar outra forma de viver para elas no final do século XIX e início do século XX. Caso não fossem filhas de famílias abastadas, o destino não deveria ser a rua, e sim o trabalho doméstico, como pajens, babás e pequenas empregadas. O contrário, a não aceitação destas regras era vista como crime, pois o não trabalho e a cadeia estavam cada vez mais unidos no discurso oficial e da imprensa do período.

Para fechar o cerco, era preciso também definir todos que resistiam a estas normas e insistiam em manter sua trajetória nas ruas, expondo seus corpos aos andantes a caminho da fábrica, como infratores.

Um dos últimos passos para garantir a aceitação sócio psicológica que mantém esta sociedade a funcionar dentro deste novo modelo, como ensina Pierre Vilar, era dar a este grupo de crianças e jovens, denominados de infratores, o rótulo de “doentes”, pois ao não aceitar a imposição das normas, desafiar o estado e os modos de viver definidos como “padrão” no período, eram vistos pelo estado como incapazes de decidir sobre suas próprias vidas.

Um exemplo desta medida, é a luta travada no Senado da República, durante as discussões da Lei de Assistência e Proteção aos Menores de 18 anos em 1926, quando Senador Martins, apresenta um projeto de lei que:

“defendia a criação de um Instituto Médico Psicológico Infantil, anexo ao Juiz de Menores”, justificando que “o exame médico, physico e mental era o ponto de partida das medidas que devem ser aplicadas pelo juiz aos menores delinquentes ou abandonados”. Para Martins, grande “parte dos menores que compareceram perante a justiça como abandonados ou delinquentes são atingindo de anomalias physiopsychicho.”

Se o ato de viver nas ruas, antes de todo este aparato médico-jurídico ser concebido era para muitos a única alternativa ao abandono, ao desemprego ou a falta de moradia, aos poucos tudo isso se transforma em local proibido, interdito, perigoso e cheio de doenças. Antes apenas crianças abandonadas, depois vadias e ociosas e por fim, portadoras de anomalias físicas e psicológicas.

Desta forma, o ato de viver nas ruas, o modo de viver, foi sendo modificados, não sem resistências dos que lá viviam, mas só foi possível com a aceitação dos novos moradores das cidades, que aos poucos transformaram ruas em apenas locais de trânsito rápido, no ritmo do capitalismo crescente que condena os que não seguem os ponteiros dos relógios das fábricas.

REFERÊNCIAS

- CERTAU, Michel. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis/RJ: Vozes, 1994.
- CHALHOUB, Sidney e PEREIRA L. *A história contada: capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.
- CRUZ, Heloisa. *Trabalhadores em serviços: dominação e resistência (1900/1920)*. São Paulo: Marco Zero, 1990.
- GEERTZ, Clifford. *O saber local*. São Paulo: Cortez, 1997.
- PESAVENTO, Sandra. *Os trabalhadores do futuro. O emprego do trabalho infantil no Rio Grande do sul da república velha*. Revista de História. Ed. UNESP, São Paulo, nº14, 1995.p.189-201.
- RIO, João. *A Alma Encantadora tias ruas*. Org: Raúl Antelo. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.
- ROLNIK, Raquel. *A Cidade e a Lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo, Studio Nobel, s/d.
- _____. *O que é cidade*. Editora Brasiliense, São Paulo, 1988.
- VILAR, Pierre. *História do Direito, História Total*. Projeto História. São Paulo, n. 33, p. 19-44, dez. 2006.